

**COMUSSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE 4177/2004
(Do Sr. Sérgio Miranda)**

Alterem-se os Anexos II e VII da seguinte forma:

- no Anexo II, o nível de classificação do cargo de Auxiliar em Administração, de "C" para "D", mantendo-se inalterados a denominação e os requisitos para ingresso;
- no Anexo VII, em decorrência, o nível de classificação do mesmo cargo também de "C", para "D".

justificação:

As atividades do cargo de Auxiliar Administrativo modernizaram-se com o tempo, estando distante do desenvolvido à época do PUCRCE de 1987, sendo compatíveis com o nível de tecnicidade exigida para os cargos da Classe D. Estes profissionais, trabalhando nas áreas de Recursos Humanos, Material, Financeira e Acadêmica das IFES tem de dominar toda uma legislação específica de cada órgão, com alto grau de responsabilidade, para si e para o serviço público.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
PCdoB-MG